



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

OFÍCIO nº 292/2023 – GAB

Glória do Goitá /PE, 09 de agosto de 2023.

Exmo. Sr.

JOSÉ KAIO FELIPE NERY

Presidente da Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE

Rua 15 de Novembro, 120

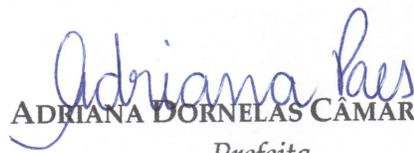
Nesta.

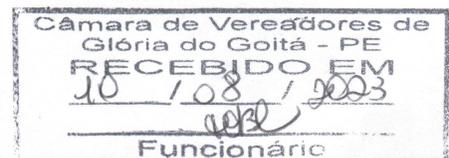
Senhor Presidente,

Vimos, por meio deste, encaminhar à V. Ex^a., e seus ilustres pares, o Projeto de Lei Complementar Municipal n.º 003/2023, e suas respectivas justificativas, o qual **“Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal e dá outras providências.”**, para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Subscrevemo-nos, atenciosamente.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

MENSAGEM PLC Nº 003/2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ KAIO FELIPE NERY
Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal e dá outras providências."**

O Projeto de Lei Complementar (PLC) visa disciplinar e reestruturar a situação jurídica da Guarda Civil Municipal, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, definindo suas finalidades, atribuições e organização, bem como os direitos, deveres e sistema de remuneração dos seus integrantes.

Registre-se que o disciplinamento da situação jurídica Guarda Municipal de Glória do Goitá, ora proposta nesta Casa Legislativa, insere-se na competência municipal, eis que a matéria em tela é de interesse local, inteligência do art. 30, I da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, destaca-se que a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto das Guardas Municipais), que disciplinou o art. 144, §8º da CRFB/1988, ao detalhar competências das guardas municipais, conferiu ao ente municipal a alçada para criação e organização.

A iniciativa sob exame busca instituir adequações para a Guarda Municipal de Glória do Goitá, prestigiando os princípios e normas garantidoras das suas atividades em busca da paz social, na atuação com responsabilidades da segurança municipal preventiva, saindo da passividade patrimonial e assumindo o protagonismo protetor e comunitário na municipalização da segurança pública, inclusive com identidade institucional própria, civil e autônoma.

Desta forma, contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, e o elevado espírito público que sempre norteou as decisões dessa Casa, encaminho o PLC para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Certo de que Vossas Excelências examinarão o Projeto com o costumeiro empenho e elevada inspiração altruística, reitero, na oportunidade, as expressões de meu distinguido apreço.

Gabinete da Prefeita de Glória do Goitá, em 09 de agosto de 2023.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

EMENTA: Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Estatuto disciplina e reestrutura a situação jurídica da Guarda Civil Municipal, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, definindo suas finalidades, atribuições e organização, bem como os direitos, deveres e sistema de remuneração dos seus integrantes.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal é uma instituição civil, uniformizada, com regime especial de hierarquia e disciplina, segundo o definido neste Estatuto.

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal observará as diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP de acordo com o Plano de Segurança Nacional, pela Lei Federal nº 10.826 de 22 de janeiro de 2003, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, pelas disposições específicas desta Lei Complementar, e, ainda, pela Lei Federal nº 13.022/14 - Estatuto Geral das Guardas Municipais.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E DOS DEVERES

Art. 4º - O Prefeito é o dirigente máximo da Guarda Municipal e a ele compete:

- I - promover nomeação dos Guardas Municipais, através de concurso público;
- II - estabelecer a remuneração dos Guardas Municipais, nos termos da lei;
- III - deliberar sobre verbas a serem destinadas à Guarda Municipal para as despesas com a manutenção e serviços exercendo, após o controle e fiscalização;
- IV - decidir sobre o aumento ou diminuição do efetivo da corporação;
- V - presidir reuniões sobre assuntos da corporação, quando disponível;
- VI - aplicar penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

VII - decidir em última instância todas as questões referentes à Guarda Municipal.

Art. 5º - Ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente compete:

I – dirigir a Guarda Municipal na parte técnica administração, operacional e disciplinar;

II – delegar ordens diretas ao Comandante da Guarda Municipal;

Parágrafo único: O Departamento de Gestão da Guarda Municipal, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente tem por propósito o preparo e o emprego dos recursos humanos e equipamentos para o cumprimento de sua destinação constitucional e de suas atribuições subsidiárias.

Art. 6º - Compete à Guarda Civil Municipal:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

TÍTULO III
DO COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 7º - A Guarda Municipal de Glória do Goitá terá no comando direto o cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal, que será auxiliado pelos seguintes agentes, escolhidos dentre os servidores de carreira da Guarda Municipal:

I - Coordenador de Trânsito.

II - Coordenador de Segurança.

III - Coordenador de Patrimônio.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos a que se refere este artigo são as constantes no Anexo II desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 8º - O cargo de Comandante da Guarda Municipal é de livre nomeação do Prefeito Municipal e deverá ser provido por membro efetivo do quadro de carreira do Município de Glória do Goitá.

§1º Nos 4 (quatro) primeiros anos de sua implantação, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

§2º São requisitos à investidura do cargo de Comandante da Guarda Municipal:

I - ter, no mínimo, 15 (quinze) anos de carreira no quadro de servidores do Município de Glória do Goitá;

II - ser portador de diploma de ensino superior;

III - conduta ilibada;

IV - não ter sido condenado em processo judicial com trânsito em julgado ou ter sofrido penalidade em virtude de processo administrativo disciplinar, em razão de cometimento de falta grave.

Art. 9º - Fica criado provisoriamente, pelo período de que trata §1º do art. 8º desta Lei Complementar, o cargo comissionado de Comandante da Guarda Municipal, símbolo CC2, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente - SEPOM, com as atribuições constantes no Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido pelo *caput*, o cargo comissionado de Comandante da Guarda Municipal será dado por extinto, permanecendo a função gratificada Comandante da Guarda Municipal, a ser percebida por servidor de carreira da Guarda Municipal, nos moldes desta Lei Complementar.

TÍTULO IV

DO EFETIVO, EQUIPAMENTOS, FARDAMENTO E IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 10 - O efetivo da Guarda Civil Municipal não poderá ser superior a 0,4% (quatro décimos por cento) da população do Município de Glória do Goitá.

Parágrafo único. A partir da data da publicação desta Lei Complementar, o efetivo da Guarda Civil Municipal deverá ser composto por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de integrantes do sexo feminino.

Art. 11 - Fazem parte dos equipamentos da Guarda Municipal.

I- cinto completo com porta algemas, porta bastão e porta documentos;

II- bastão tolfa;

III- rádios HT comunicador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

IV- algemas;

V- cordel e apito;

VI- sprays de pimenta;

VII- viaturas;

§1º Consideram-se viaturas todos os automóveis e motocicletas caracterizados com emblemas e cores da Guarda Municipal de Glória do Goitá, os quais serão utilizados para patrulhamento e ronda motorizada.

§2º As viaturas da Guarda Municipal quando devidamente equipadas com dispositivos de sirene e giroflex serão de uso exclusivo de servidores da Carreira de Guarda Municipal, os quais deverão conduzi-las devidamente uniformizados

Art. 12 – É obrigatório o uso de uniforme pelos Guardas Civis Municipais e Comandante quando em serviço, em solenidades e atos públicos oficiais.

§1º É expressamente vedado o uso de uniforme em ocasiões não previstas neste artigo, salvo nos deslocamentos de seus postos de serviço para a residência ou sede do distrito, e desses para seus postos de serviço ou residência.

§2º O Guarda Civil Municipal poderá usar o uniforme sem estar em serviço em eventos externos ao município onde, estando devidamente autorizado pelo comando, esteja representando a instituição.

Art. 13 – O Fardamento da Guarda Civil Municipal obedecerá às especificações previstas nesta Lei Complementar.

Art. 14 – O uniforme da Guarda Civil Municipal é de uso privativo dos Guardas em efetivo exercício das funções, sendo vedado o seu uso incompleto e/ou de forma alterada, ou de partes do uniforme isoladamente.

Art. 15 – É vedado a qualquer pessoa ou organização civil usar uniformes ou ostentar distintivos, insígnias ou emblemas iguais aos adotados pela Guarda Civil Municipal.

Art. 16 – O uniforme oficial da Guarda Civil Municipal será composto por:

I - boné ou boina;

II - camisa azul marinho manga curta;

III - camisa azul marinho manga longa;

IV - camiseta branca;

V - calça azul marinho;

VI - coturnos;

Paes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

VII - capa de chuva.

Art. 17 - A Identidade Funcional dos integrantes da carreira da Guarda Municipal de Glória do Goitá deverá ser expedida pela Secretaria responsável pela pasta e tem por objetivo identificar os integrantes da Guarda Municipal devendo conter, no mínimo, os seguintes dados:

§1º No anverso:

- I - foto digitalizada;
- II - identificação da Prefeitura;
- III - identificação da Secretaria;
- IV - distintivo da Guarda Municipal de Glória do Goitá;
- V - nome completo do Guarda Municipal;
- VI - número do registro geral;
- VII - número da matrícula funcional;
- VIII - data e local da expedição;
- IX - assinatura do secretário da pasta.

§2º No verso:

- I - filiação;
- II - naturalidade;
- III - data de nascimento;
- IV - número do CPF;
- V - número da Carteira Nacional de Habilitação;
- VI - impressão digital do polegar direito;
- VII - assinatura do Guarda Municipal.

§3º A identidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser confeccionada em papel moeda ou similar, com elementos de segurança que impeçam a sua reprodução.

Art. 18 – A identidade funcional é de uso obrigatório quando o Guarda Municipal estiver em serviço ou devidamente uniformizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

TÍTULO V
DA ESTRUTURA FUNCIONAL

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO

Art. 19 - São formas de provimento de cargo público no quadro da Guarda Civil Municipal aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Glória do Goitá.

Art. 20 - O ingresso no quadro da Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público, compreendendo os exames: intelectual, físico, médico e avaliação psicológica, além de investigação social do habilitado, ficando a nomeação condicionada à prévia aprovação em Curso de Formação de Guardas Civis Municipais.

Art. 21 - O concurso para provimento de cargo efetivo no quadro da Guarda Civil Municipal será público, consistindo, na primeira etapa, de provas, exames e investigação social e, na segunda etapa, de conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Guardas Civis Municipais, conforme dispuser o Edital.

Art. 22 - O edital do concurso disciplinando o processo de realização, o prazo de validade, os critérios de classificação, os recursos, a homologação, o vencimento base do nível inicial da carreira, será elaborado com base no que dispõem a Lei Municipal nº 758/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Glória do Goitá), o presente estatuto, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.022/14.

§1º O edital estabelecerá as pontuações mínimas para habilitação e aprovação, que não poderão ser inferiores, em qualquer caso, a 50% (cinquenta por cento) do máximo de pontos possíveis.

§2º O edital do concurso público deverá prever quantidade de vagas para candidatas do sexo feminino de forma que seja observado o percentual estabelecido pelo parágrafo único do art. 10 desta Lei Complementar.

Art. 23 - A partir da data da publicação desta Lei Complementar, além dos requisitos gerais exigidos para ingresso no Serviço Público Municipal, o candidato a cargo de Guarda Civil Municipal deverá satisfazer os seguintes requisitos específicos.

I - para Guardas Civis Municipais do sexo Masculino:

- a) ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade até a data do concurso;
- b) ter concluído, até a data da posse, o ensino médio;
- c) ter sido aprovado em testes de aptidão física e mental e avaliação psicológica;
- d) não possuir antecedentes criminais;
- e) ter altura mínima de 1,65m;
- f) ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, com, no mínimo, a categoria AB;
- g) quitação do serviço militar obrigatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

II - para Guardas Civis Municipais do sexo Feminino:

- a) ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade até a data do concurso;
- b) ter concluído, até a data da posse, o ensino médio;
- c) ter sido aprovada em testes de aptidão física e mental e avaliação psicológica;
- d) não possuir antecedentes criminais;
- e) ter altura mínima de 1,60m;
- f) ser portadora de Carteira Nacional de Habilitação, com, no mínimo, a categoria AB.

Art. 24 – Além dos requisitos previstos no artigo anterior, a nomeação dos classificados será condicionada à aprovação em Curso de Formação de Guardas Civis Municipais e na investigação social de cada candidato, realizada por componentes da Guarda Civil Municipal, indicados pelo Comandante.

§1º A investigação social tem por finalidade confirmar as informações prestadas pelo candidato, em questionário próprio, sobre a sua vida pregressa.

§2º A investigação social de que trata este artigo será feita por comissão composta por Guardas Civis Municipais, nomeados e coordenados pelo Comandante da instituição, para esse específico fim, a quem cabe emitir parecer sobre cada candidato e encaminhá-lo à decisão final do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente, e, quando necessário, fará diligências a fim de colher informações mais precisas, além das informadas pelos candidatos.

§3º Só participarão do Curso de Formação de Guardas Civis Municipais os candidatos aprovados na primeira etapa do Concurso Público.

Art. 25 - O Curso de Formação de Guardas Civis Municipais será custeado pela Prefeitura Municipal de Glória do Goitá e realizado por profissionais competentes ligados à Segurança Pública, devidamente selecionados através de currículos, ou por Órgão Público ou Privado de ensino através de convênio.

Parágrafo único. O candidato reprovado no Curso de Formação de Guardas Municipais, ou deste eliminado por motivos disciplinares, será automaticamente desclassificado do processo seletivo.

Art. 26 – Na hipótese de candidatos-alunos serem eliminados ou reprovados no Curso de Formação de Guardas Civis Municipais, outros serão chamados em substituição, sendo nomeados apenas os que completarem todas as etapas do processo seletivo e aprovados no curso, sem prejuízo da posterior formação de novas turmas mediante convocação dos habilitados na primeira etapa, em ordem de classificação.

CAPÍTULO II
DA NOMEAÇÃO

Art. 27 – A nomeação far-se-á em rigorosa observância da ordem de classificação dos candidatos habilitados e dentro do prazo de validade do concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Parágrafo único. Em caso de empate na classificação do concurso, dar-se-á preferência para nomeação ao servidor que já pertença ao quadro permanente dos servidores efetivos do Município de Glória do Goitá e, sucessivamente, ao candidato com maior idade.

CAPÍTULO III

DA POSSE, DO EXERCÍCIO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 28 – A posse, o exercício e o estágio probatório do Guarda Civil Municipal regulam-se pelas disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Glória do Goitá.

Art. 29 – O Guarda Civil Municipal em estágio probatório não poderá ser cedido ou posto à disposição de outros órgãos do Poder Executivo, do Legislativo ou do Judiciário, ou ainda em quaisquer esferas dos poderes.

Art. 30 - O Guarda Municipal habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

Art. 31 - O servidor que adquirir estabilidade só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de Processo Administrativo Disciplinar no qual lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES

CAPÍTULO I

DA REMUNERAÇÃO

Art. 32 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Parágrafo único. O vencimento inicial do cargo efetivo da GCM é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), acrescido das vantagens pessoais de caráter permanente e transitórias.

I – a partir de 1º de janeiro de 2024, o vencimento inicial de que o parágrafo único deste artigo será de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais).

Art. 33 – Além das vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, os servidores investidos no cargo de Guarda Civil Municipal farão jus às seguintes vantagens:

I - adicional de periculosidade, desde que em efetivo exercício das atribuições do cargo e da categoria a que estiver enquadrado nos termos da legislação vigente, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o vencimento-base do cargo, vedada a sua acumulação com o adicional de risco à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

II – quando escalado para eventos integrantes do Calendário Oficial de Eventos do Município, o servidor fará jus a um abono equivalente a 10% (dez por cento) calculados sobre o vencimento base do cargo;

III - o adicional noturno é devido ao Guarda Municipal, desde que cumprida jornada em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, o qual importará no acréscimo do valor-hora trabalhada no período referido anteriormente, na proporção de 10% (dez por cento), tendo por base de cálculo o vencimento-base do servidor;

IV – adicional pelo serviço de organização e fiscalização do trânsito, na proporção de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento-base do cargo.

Parágrafo único. A percepção do adicional de que trata o inciso IV deste artigo é condicionada à aprovação em Curso de Agente de Trânsito, na forma da Portaria DENATRAN nº 94, de 31 de maio de 2017.

Art.34 – As diárias e a ajuda de custo para formação/aperfeiçoamento são devidas ao Guarda Municipal quando em viagens, deslocamentos ou frequentando cursos, em outras localidades e obrigatoriamente quando em serviço ou atividade externa de interesse da Instituição, previamente comunicadas.

Parágrafo único. O valor da diária será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 35 – O Auxílio Funeral é devido à família do Guarda Municipal da ativa, por ocasião do falecimento, cujo quantitativo será equivalente a 2 (dois) vencimentos-base do Guarda Municipal.

§1º O auxílio será devido também ao servidor por morte do cônjuge, companheiro ou dependente econômico devidamente comprovado.

§2º O auxílio será pago no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do requerimento administrativo, por meio de procedimento sumaríssimo, ao dependente ou pessoa da família que houver custeado o funeral.

§3º No caso de falecimento do servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recurso do Município.

Art. 36 - As vantagens, descontos, limites, consignações ou acréscimos na folha de pagamento do Guarda Municipal só poderão ser alterados em estrita observância da legislação ou quando devidamente autorizados pelo servidor, salvo por ordem judicial.

Art.37 - Os Guardas Civis Municipais investidos em funções gratificadas farão jus aos seguintes acréscimos remuneratórios:

I - Comandante da GCM: 40% (quarenta por cento) incidente sobre do vencimento base do cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

- II - Coordenador de Trânsito: 20% (vinte por cento), incidente sobre do vencimento base do cargo;
- III - Coordenador de Segurança: 20% (vinte por cento), incidente sobre do vencimento base do cargo;
- IV - Coordenador de Patrimônio: 20% (vinte por cento), incidente sobre do vencimento base do cargo.

TÍTULO VII
DA JORNADA DE TRABALHO, FÉRIAS E OUTROS AFASTAMENTOS

CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 38 - À jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal serão aplicadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Municipal nº 758/1994, sendo admitido o regime de plantão.

Art. 39 - O serviço extraordinário corresponde à convocação do servidor para prestação de serviço excedente à sua escala normal, nas seguintes modalidades:

- I – serviço extraordinário diário;
- II – serviço extraordinário para continuidade da atividade;
- III – escala extraordinária durante o período de folga;

Art. 40 - O serviço extraordinário diário corresponde à prestação de serviço realizado nos locais onde a escala de serviço padrão não absorve por completo o horário estipulado da repartição pública, devendo ser antecipado ou prorrogado o horário de serviço do servidor responsável pela segurança do local ou equipamento.

§1º Somente será permitido o serviço extraordinário que se refere o *caput* deste artigo para atender as situações excepcionais dos postos e equipamentos, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

§2º Deverá ser realizado um rodízio mínimo de 1 (uma) semana entre os servidores a fim de atender os postos com as deficiências a que se referem este artigo, com o intuito de não causar desgaste elevado, bem como estagnação no serviço.

§3º O serviço extraordinário diário realizado nos dias úteis será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§4º O serviço extraordinário diário realizado nos finais de semana e feriados será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 41 - A escala extraordinária durante o período de folga corresponde à prestação de serviço realizado pelo servidor, tendo em vista a deficiência de recursos humanos para atender as demandas, priorizando os postos e equipamentos emergenciais.

CAPÍTULO II
DAS FÉRIAS E OUTROS AFASTAMENTOS

Art. 42 – O Guarda Municipal terá direito, anualmente, ao gozo de 30 (trinta) dias corridos de férias, remuneradas, acrescidas do terço constitucional, adquirido após 12 (doze) meses de efetivo serviço.

§1º - Anualmente, até o dia 20 de novembro, o Comando da Guarda deverá apresentar ao Setor da Administração Pública Municipal competente, o plano anual de férias para o ano subsequente, constando os nomes, matrículas, cargos, funções, distrito e o “ciente” dos Guardas.

§2º - O efetivo máximo em férias, simultaneamente, é de 10 % (dez por cento) do efetivo total.

Art. 43 – Os demais afastamentos do serviço regulam-se pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Glória do Goitá.

TÍTULO VIII
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 44 – Além das atribuições e tarefas do seu cargo e função, e dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o servidor da Guarda Civil Municipal deverá:

- I - agir com honestidade e integridade no trato dos interesses do município;
- II - exercer, com zelo e dedicação, as atribuições do cargo ou função;
- III - tratar com cortesia, urbanidade e atenção os demais servidores públicos e os usuários do serviço público;
- IV - ser assíduo e pontual ao serviço;
- V - guardar sigilo sobre assuntos do órgão;
- VI - ser leal às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- VII - observar as normas legais e regulamentares;
- VIII - fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

IX - respeitar a hierarquia, porém, sem temor de representar contra qualquer superior que atente contra este código, lei ou regulamento;

X - levar ao conhecimento da autoridade as irregularidades a que tiver ciência, em razão do cargo ou função;

XI - utilizar os recursos do Município para atender ao interesse público, respeitando as leis e regulamentos pertinentes;

XII - manter conduta compatível com a moralidade pública e com a ética, conduta e disciplina aplicáveis a todos os servidores públicos, de forma a valorizar a imagem e a reputação do serviço público;

XIII - informar sobre qualquer conflito de interesse, real ou aparente, relacionado com seu cargo, emprego ou função e tomar medidas para evitá-los;

XIV - ser preciso, objetivo e claro em suas manifestações verbais, escritas ou por qualquer outro meio, devendo representar o seu entendimento da questão e não atender interesses de superiores, fornecedores, usuários ou outra parte interessada;

XV - representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos de prova, para efeito de apuração em processo apropriado;

XVI - quando em missão fora do Município, comportar-se de forma a reforçar a reputação de Glória do Goitá;

XVII - respeitar a outros códigos de ética aplicáveis, em razão de classe, associação, sindicato ou profissão.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 45 - Além das proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado ao servidor da Guarda Civil Municipal:

I - pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, presente, gratificação, prêmio, comissão, empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, para influenciar ou deixar de fazer algo no serviço de seu cargo, emprego ou função pública;

II - utilizar pessoal ou recursos materiais do Município em serviços ou atividades particulares;

III - referir-se, de modo depreciativo ou desrespeitoso, a outros servidores públicos, a autoridades públicas ou a atos do poder público, admitindo-se a crítica em trabalho assinado;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documentos ou processos, ou à realização de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

V - retirar, sem prévia e expressa anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do local de trabalho;

VI - dar causa a sindicância ou processo administrativo-disciplinar, imputando a qualquer servidor público infração de que o sabe inocente;

VII - praticar o comércio de bens ou serviços no local de trabalho, ainda que fora do horário normal do expediente;

VIII - participar na qualidade de proprietário, sócio ou administrador, de empresa fornecedora de bens e serviços, executora de obras ou que realize qualquer modalidade de contrato, de ajuste ou compromisso com o município;

IX - falsificar, alterar, deturpar, extraviar, sonegar ou inutilizar livro oficial ou documento, ou usá-los sabendo-os falsificados;

X - retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

XI - facilitar a prática de crime contra a fazenda pública municipal;

XII - utilizar informação, prestígio ou influência obtido em função do cargo, para auferir, direta ou indiretamente, ganho, benefício ou vantagem, para si ou para outrem;

XIII - exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função.

CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE E DAS PENALIDADES

Art. 46 – O servidor da Guarda Civil Municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ficando sujeito às penalidades nele previstas, além daquelas constantes no presente Estatuto, respeitando os princípios constitucionais do amplo direito de defesa e do contraditório.

Art. 47 – Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo servidor público da Guarda Civil Municipal com violação de qualquer dos deveres previstos no art. 44 e proibições do art. 45 desta Lei Complementar.

Art. 48 – São modalidades de punições disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - demissão;

Paes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

Parágrafo único. O rol de punições previsto neste artigo não exclui a advertência verbal por negligência, falta funcional ou por outra falta a que não se tiver de impor penalidade mais grave.

Art. 49 – Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais.

Art. 50 – A repreensão será aplicada por escrito, nos casos de desobediência ou na falta de cumprimento do dever.

Art. 51 – As penas de repreensão e de suspensão até 15 (quinze) dias serão aplicadas automaticamente, independente de processo administrativo, nos casos de flagrante infração, ou mediante sindicância, instaurada quando a falta funcional não se configurar evidente ou quando for incerta a autoria.

Art. 52 – A suspensão será aplicada em caso de falta grave e em reincidência em falta punível com a pena de repreensão, não podendo exceder a 15 (quinze) dias, no caso do artigo anterior, e a 30 (trinta) dias quando resultante de inquérito administrativo.

Art. 53 – A primeira suspensão será de 1 (um) dia, agravada em mais 3 (três) dias a cada punição subsequente, até o limite previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. A primeira suspensão poderá ser superior ao mínimo estabelecido no caput deste artigo, considerando a gravidade da falta.

Art. 54 – Na aplicação das penalidades de repreensão e suspensão serão consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes em que a falta foi cometida.

Art. 55 – Constituem circunstâncias agravantes nas infrações disciplinares do Guarda Civil Municipal:

- I - prática simultânea de duas ou mais infrações;
- II - conluio;
- III - reincidência;
- IV - dolo;
- V - ter sido praticada contra superior;
- VI - ter sido praticada perante seus pares ou subordinados;
- VII - ter sido praticada sob o efeito de bebida alcoólica ou drogas;
- VIII - maus antecedentes.

Art. 56 – Constituem circunstâncias atenuantes nas infrações disciplinares do Guarda Civil Municipal:

- I - bons antecedentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

II - motivo de força maior, comprovado;

III - ter sido praticada visando o interesse público.

Art. 57 – É competente para aplicar as penalidades de repreensão e suspensão o Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 58 – A pena de demissão será aplicada ao Guarda Civil Municipal, além dos casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante processo administrativo próprio, nos casos de:

I - indisciplina, desídia e desonestidade;

II - ineficiência continuada no trabalho;

III – prática de ato lesivo à honra ou à boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

IV – prática de ato lesivo à honra ou à boa fama, ou ofensas físicas, praticadas pelo servidor da Guarda Civil Municipal de folga, contra qualquer pessoa em local de serviço e/ou contra o servidor da Guarda Civil Municipal em serviço, em ato de serviço ou em razão de serviço, salvo quando em legítima defesa própria ou de terceiros;

V - reincidência pela quinta vez em 12 (doze) meses ou oitava vez em 24 (vinte e quatro) meses em infração disciplinar, observados os prazos de prescrição das penalidades.

CAPÍTULO IV
DAS RECOMPENSAS

Art. 59 – A recompensa é o reconhecimento aos integrantes da Guarda Civil Municipal por relevantes serviços prestados, e será concedida como:

I - elogio;

II - condecoração;

III - gozo de dispensa do serviço, sem prejuízo dos vencimentos, por prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo único. A recompensa será concedida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, sendo publicada em Diário Oficial do Município e transcrita nos registros funcionais do servidor.

CAPÍTULO V
DAS CONCESSÕES

Art. 60 - Sem qualquer prejuízo, poderá o Guarda Municipal ausentar-se do serviço:

I – por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, para doação de sangue;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

II – até 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III – até 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados, sogro ou sogra, genro ou nora;

c) nascimento do filho para o pai, a contar da data do evento.

TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - Na aplicação desta Lei Complementar serão observados, além de outros, os seguintes conceitos:

I – comando: é a soma da autoridade e responsabilidade de que o Guarda Municipal é investido legalmente, quando conduz homens ou dirige uma organização pública, vincula-se ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa pessoal, em cujo exercício o Guarda Municipal se define e se caracteriza como Chefe;

II – comandante: é o título genérico dado ao servidor da Guarda Civil Municipal correspondente ao de Diretor, Chefe ou outra denominação que tenha ou venha a ter aquele, que investido de autoridade decorrente de leis e regulamentos, for responsável pela administração emprego, ensino, instrução, operação e disciplina da Instituição Guarda Civil Municipal e de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei;

III – hierarquia: é uma ordenação contínua de autoridade que estabelece os níveis de poder e importância de forma que a posição inferior é sempre subordinada à posição superior;

IV – disciplina: é o conjunto de regras ou ordens que regem o comportamento de uma pessoa ou coletividade;

V – atividades de risco: são as competências e atribuições exercidas pelos servidores pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Glória do Goitá, definidas nesta Lei Complementar, na Lei Federal n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e demais Leis, realizadas sob condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física do servidor;

VI – Guarda Civil Municipal - GCM: é a pessoa legalmente investida no respectivo cargo público;

VII – cargo: é conjunto de competências e responsabilidades atribuídas ao Guarda Municipal, com atividades semelhantes quanto à natureza da atuação;

VIII – função: conjunto de tarefas correlatas que a administração confere a cada categoria profissional, que diferem conforme as competências das classes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

IX – a denominação de Guarda Municipal, Guarda Civil, Guarda, GM ou Guarda Civil Municipal sempre que acontecer, refere-se ao integrante concursado, nomeado e no exercício de seus direitos e obrigações, no quadro de organização da instituição;

X – vencimento-base, para efeito dessa lei se equipara ao termo vencimento-base, parcela indivisível em decorrência direta do exercício do cargo; e

XI – a denominação da Guarda Civil Municipal, Guarda Municipal, Guarda ou GCM sempre que acontecer, refere-se à instituição pública municipal que congrega os servidores concursados, fardados, Guardas Civis Municipais - GCMs.

Art. 62 - A vacância de cargo se dará em razão de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – aposentadoria;

IV – falecimento;

V – readaptação.

Art. 63 – No mês de janeiro de cada exercício, o Poder Executivo se reunirá com os representantes da categoria funcional para o recebimento de sugestões de eventuais alterações deste Estatuto.

Art. 64 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 de agosto de 2023.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
(QUADRO 1 – CARGO DE PROVIMENTO DE EFETIVO)

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Guarda Civil Municipal	80

Paes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

ANEXO II
(ATRIBUIÇÕES)

1) São atribuições do Guarda Municipal:

I - preservar a segurança do patrimônio público municipal; garantir a segurança dos serviços prestados pelo Governo Municipal;

II - preservar a segurança e tranquilidade dos logradouros públicos, com apoio das Polícias do Estado,

III - assegurar a tranquilidade pública dos eventos sociais, culturais e esportivos realizados na jurisdição Municipal;

IV - apoiar as atividades de trânsito com a participação da Polícia Militar e do Departamento Estadual de Trânsito;

V - exercer os serviços de segurança nas feiras livres e nos mercados públicos municipais;

VI - preservar e manter sob ordem logradouros públicos, escolar, hospitais e demais patrimônios municipais;

VII - exercer atividades correlatas determinadas pelo seu chefe imediato;

VIII - executar rondas diurnas e noturnas nos prédios públicos municipais, verificando o fechamento de portas, janelas, portões e outras vias de acesso;

IX - controlar a entrada e saída de pessoas nas dependências dos prédios públicos municipais;

X - prestar informações quando solicitado;

XI - comunicar a autoridade competente qualquer anormalidade ocorrida durante rondas;

XII - inibir a ação de vândalos, pichadores e outros, nos prédios públicos municipais;

XIII - adotar providencias para evitar furtos, incêndios e depredações do patrimônio municipal, acionando a polícia, quando necessário;

XIV - participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado;

XV - executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.

2) São atribuições do Comandante da Guarda Municipal:

I - controle e organização dos equipamentos de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

- II - controle de uniformes;
- III - assistir e representar o Secretário Municipal a quem é subordinado, quando requisitado;
- IV - coordenar todas as atividades desempenhadas pela Guarda Municipal;
- V - emitir relatório minucioso mensal do comportamento dos Guardas Municipais para o secretário a qual é subordinado;
- VI - atuar como elo operacional com os demais órgãos de serviços essenciais, tais como: Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Concessionárias de Serviços Públicos, entre outros;
- VII - controlar e manter os veículos caracterizados destinados exclusivamente à atividade de segurança municipal;
- VIII - propor padrões e especificações técnicas, buscando a melhoria dos uniformes utilizados pelos Guardas Municipais;
- IX - providenciar a autorização de aquisição e uso de materiais e equipamentos controlados junto aos órgãos competentes;
- X - controlar os equipamentos de comunicação da Guarda Municipal, observando as normas e legislação específica;
- XI - realizar pesquisas de materiais, equipamentos e tecnologias para aprimoramento e modernização dos serviços da atividade de segurança
- XII - propor padrões e especificações técnicas, buscando a melhoria dos uniformes utilizados pelos Guardas Municipais;
- XIII - providenciar a autorização de aquisição e uso de materiais e equipamentos controlados junto aos órgãos competentes;

3) São atribuições do Coordenador de Trânsito:

- I - coordenar a equipe responsável em dar cumprimento à legislação e às normas de trânsito;
- II - supervisionar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário municipal;
- III - promover a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre os acidentes de trânsito no Município;
- IV - monitorar as obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

V - dirigir a política de integração entre o Município e outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

VI - elaborar e coordenar projetos e programas de educação e segurança de trânsito no Município.

4) São atribuições do Coordenador de Segurança:

I - planejar e coordenar o emprego do quadro de pessoal efetivo na execução de ações de prevenção da violência urbana em logradouros públicos;

II - articular-se com as outras Secretarias ou órgãos municipais objetivando colaborar com as unidades da administração na segurança pública municipal;

III - estabelecer metas e prioridades para as ações de segurança urbana;

IV - participar de campanhas educativas relacionadas com a segurança pública;

V - colaborar com campanhas e demais atividades de outros órgãos municipais que desenvolvam trabalhos correlatos com a missão da Guarda Municipal e, em especial, com a segurança pública;

VI - dirigir a política de integração entre o Município e outros órgãos de segurança pública, visando o desenvolvimento de ações integradas de prevenção da violência e da criminalidade.

5) São atribuições do Coordenador de Patrimônio:

I - planejar e coordenar a atuação da Guarda Municipal na proteção dos bens, serviços e instalações do Município;

II - coordenar a equipe responsável na prevenção de danos e vandalismos e sinistros contra o patrimônio público, através do patrulhamento, vigilância das escolas, das unidades de saúde, museus e demais prédios utilizados na prestação de serviços públicos pela Administração Municipal, bem como dos bens de uso comum;

III - coordenar a fiscalização da utilização adequada dos espaços públicos, promovendo as condições necessárias para que a população possa usufruir de tais ambientes de forma segura;

IV - coordenar as ações de proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas de caráter preventivo e informando aos órgãos competentes para aplicação das eventuais sanções administrativas estabelecidas em lei;

V - gerenciar a realização de rondas preventivas para fins de proteção do patrimônio público;

VI - participar de campanhas educativas relacionadas com o patrimônio público.